

ORIENTAÇÃO OPERACIONAL GAB Nº 01/2024

Assessoria de Gabinete do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER

ORIENTAÇÕES SOBRE ESCOLHA DE MEMBROS PARA COMISSÕES DE PROCESSOS CORRECIONAIS (PROCESSO DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD)

BASE LEGAL: Lei nº 20.656, de 03 de agosto de 2021

I. DA DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS DAS COMISSÕES

- a. Art.108.** A designação de servidor para integrar Comissão **constitui encargo de natureza obrigatória**, exceto nos casos de suspeições e impedimentos legalmente admitidos. A recusa injustificada, salvo as hipóteses previstas na lei, pode caracterizar violação ao dever funcional.
- b. Art.107, § 3º** O membro da Comissão não poderá ser hierarquicamente inferior ao indiciado.
 - b.1** Observação: a hierarquia se refere ao nível de formação/escolaridade e também ao nível da função ocupada pelo indiciado. Por exemplo, se o indiciado for um Gerente, a Comissão deverá ser composta por outros Gerentes de nível igual ou superior.
 - b.2** Observação: O membro da Comissão não poderá estar em período de estágio probatório.
- c.** No caso de Comissões Processantes (PAD), no mínimo dois (2) membros da Comissão devem ser do mesmo Quadro de Carreira do indiciado. No caso de Comissões de Sindicância, embora não seja obrigatório, aconselha-se a manter o mesmo critério.
- d. Art.107, § 1º** A Comissão Processante, permanente ou especial, será composta por um Presidente, um Secretário e um Vogal.
 - d.1** Nas Comissões de Sindicância, **em casos especiais devidamente justificados**, admite-se que essa possa ser composto por dois (2) membros, que nesse caso devem ser integrantes do mesmo Quadro de Carreira do indiciado.

e. Cuidados especiais na escolha dos membros das Comissões:

- e.1** Verificar a questão de férias e licença dos membros a serem indicados. Após designado por Portaria, o membro de Comissão não poderá entrar em férias ou licença. O tempo médio de trabalho de uma Comissão Processante (PAD) é de noventa (90) dias e de uma Comissão de Sindicância é de trinta (30) dias (pela possibilidade de terem que fazer levantamentos complementares).
- e.2** O trabalho na Comissão Processante ou de Sindicância é de total prioridade **e tem precedência obrigatória sobre os demais trabalhos/atividades do membro da mesma.** Cuidar para não escolher membros envolvidos em atividades de Feiras Agropecuárias e Exposições de grande porte, as quais exigem muita dedicação nesse objetivo.
- e.3** Embora seja um critério subjetivo, o membro de Comissão deve ter um perfil positivo de responsabilidade, discrição, bom senso e capacidade analítica, com capacidade de trabalhar em equipe.

II DAS RESPONSABILIDADE DE ESCOLHA DAS COMISSÕES

A indicação dos membros da Comissão Processante (PAD) e da Comissão e Sindicância, bem como a escolha de quem será o Presidente dessa, é de responsabilidade dos níveis abaixo relacionados, conforme a situação especificada:

- a.** Se o indiciado for um Diretor: responsabilidade do Diretor Presidente, **ouvido** o Sr. Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento
- b.** Se o indiciado for um Gerente Estadual ou um Coordenador de Polo de Pesquisa: responsabilidade do Diretor da área do indiciado, **ouvido** o Diretor Presidente;
- c.** Se o indiciado for um Gerente Regional, ou um Coordenador de Estação ou de Unidade de Pesquisa ou um Coordenador Estadual ou Regional ou ainda um Responsável por Unidade de Negócios: responsabilidade do Gerente Estadual da área envolvida, **em conjunto** com o Diretor responsável pela área;
- d.** Se o indiciado for um empregado/servidor de uma das Unidade de Execução (unidades municipais de Extensão Rural, Polos, Estações e Unidades de Pesquisa ou ainda Unidades de Negócios: responsabilidade das Chefias Imediatas em nível Regional ou de Polo (nível Gerencial de área de abrangência), **em conjunto** com o respectivo Gerente Estadual.

Curitiba/PR, 08 de novembro de 2024
Assessoria de Gabinete
Diretoria Executiva
IDR-Paraná



ePROTOCOLO

Documentos Gerais 1018/2024.

Documento: **991019_ORIENTACAO_OPERACIONAL_GAB_01_2024_MEMBROS_COMISSOES.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Carlos Augusto Parchen (XXX.629.449-XX)** em 08/11/2024 15:29.

Inserido ao documento **991.019** por: **Carlos Augusto Parchen** em: 08/11/2024 15:29.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

fdd44121e423c62395164482d8b26b04.